



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Mensagem de Justificativa

Assunto: Acrescenta os §§ 13 e 14 a Lei Municipal nº 1.996/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ínclitos Edis,

Com esteio na da LOM e demais normas legais aplicáveis, vimos encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que acrescenta os §§ 13 e 14 a Lei Municipal nº 1.996/2022.

Na realidade, o presente projeto visa adequar a ajuda de custo por deslocamento ao campo, pois não é razoável que um servidor que se desloca ao campo em apenas um período do dia, tenha indenização de mesmo valor ao de servidor que labora em dois períodos.

O que se pretende com a presente proposta é justamente cumprir o princípio constitucional da isonomia, ou seja, tratar os iguais, igualmente e aos desiguais na medida de suas desigualdades, conforme ensinança de Aristóteles.

Importa esclarecer a essa *r. Casa de Leis* que o projeto trata-se de lei ordinária, logo, necessita de “*quorum*” de maioria simples, nos termos da legislação aplicada.

Posto isto, solicito a Vossa Excelência, a convocação de Sessão para que seja submetido à devida apreciação do presente Projeto de Lei e, conseqüente Votação e Aprovação pelos Ínclitos Legisladores.

Por derradeiro, certo de que o Poder Legislativo Municipal prestará mais uma importante contribuição ao Município de São Francisco do Guaporé, elevo votos de consideração.

São Francisco do Guaporé RO., 24 de Novembro de 2022.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Sebastião Quaresma Júnior
Advogado Geral do Município
OAB/RO - 1372



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de lei nº 186/2022

“Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.996/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 13 e 14 ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.996/2022, tendo a seguinte redação:

“§13 Os agentes públicos que cumprirem sua carga horária corrida, ou seja, de 07h às 13h, só farão jus a 50% dos valores dos Anexos II, III, IV, V e VI, a título de indenização de ajuda de custo por deslocamento ao campo.”

“§14. Os agentes públicos que cumprirem sua carga horária compreendendo o horário de 07h às 11h e das 13h às 17h, farão jus ao valor integral a título de indenização de ajuda de custo por deslocamento ao campo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, **24 de Novembro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Sebastião Quaresma Junior
CABIRO 1372